



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA
SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



Lei nº 1.921/18, de 06 de abril de 2018.

PUBLICADO NESTA DATA MEDIANTE AFIXAÇÃO
NO PLACAR DE AVISOS DA PREFEITURA DE
SILVÂNIA GOIÁS 06/04/18

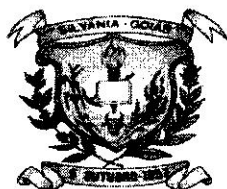
“Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar bens de sua propriedade e dá outras providências.”

ADM

O Prefeito Municipal de Silvânia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Silvânia, APROVOU e o mesmo SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante prévia avaliação e procedimento licitatório bens considerados economicamente inviáveis para consertos e manutenção e improdutivos para uso permanente no serviço público, além das sucatas e veículos semidestruídos, inservíveis para atendimento das ações programáticas da municipalidade, a seguir pormenorizados:

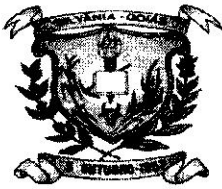
Bens Móveis localizados na Garagem Municipal				
Nº. Item	MODELO/ANO	ORIGEM	PLACA	ESTADO ATUAL
01	Fiat Siena/ 1998	Doação Receita Federal	JVZ-4230	Reforma/Peças
02	Vectra Sedan Elegance	Doação Receita Federal	MEZ-2664	Reforma/Peças
03	Pá carregadeira/Michigan 75III	Prefeitura Municipal	-	Reforma
04	Ônibus Mercedes/1990	Prefeitura Municipal	KUN-6215	Sucata
05	Kombi/2004	Prefeitura Municipal	NFT-6770	Sucata
06	Honda Civic/2000	Doação Receita Federal	CZL-9941	Reforma
07	Fiat Strada/2006	Prefeitura Municipal	NFU-5893	Reforma
08	Kombi/2010	Prefeitura Municipal	NVS-1514	Reforma
09	Ônibus Mercedes 1315/1992	Doação Receita Federal	LIO-1294	Sucata
10	Gol/2008	Doação Receita Federal	JRA-7501	Reforma



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA
SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



11	Kadett/1998	Doação Receita Federal	AHY-8749	Reforma
12	Ônibus Volvo/1992	Prefeitura Municipal	KBT-3514	Reforma
13	Palio	Doação Receita Federal	AKM-5041	Reforma
14	Van Toyota	Doação Receita Federal	-	Reforma
15	Trator Valmet 68	Prefeitura Municipal	-	Reforma
16	Vanete Escolar- Nissan	Doação Receita Federal	-	Reforma
17	Fiat Strada	Prefeitura Municipal	-	Reforma
Outros Bens				
18	Sucata, ferragens, Eletroeletrônicos	Prefeitura Municipal		Diversos
Bens Móveis localizados no Hospital Nosso Senhor do Bonfim				
19	Fiat Uno	Prefeitura Municipal	NVT-0071	Sucata
Outros Bens				
20	Circulador de Ar Vertical - 3435	Hospital	-	Sucata
21	Motor e Gerador	Hospital	-	Sucata
22	Bebedouro - 3422	Hospital	-	Sucata
23	Bebedouro - 3552	Hospital	-	Sucata
24	Cadeira de Banho	Hospital	-	Sucata
25	Cadeira de Banho	Hospital	-	Sucata
26	Cadeira de Rodas	Hospital	-	Sucata
27	Cadeira de Rodas	Hospital	-	Sucata
28	Aparelho Foco	Hospital	-	Sucata
29	Aspirador	Hospital	-	Sucata
30	Armário de Aço 07 Gavetas	Hospital	-	Sucata
31	Lixeira Grande de Plástico	Hospital	-	Sucata
32	Lixeira Grande de Plástico	Hospital	-	Sucata
33	Lixeira Grande de Plástico	Hospital	-	Sucata
34	Cama Ginecológica	Hospital	-	Sucata
35	Estufa	Hospital	-	Sucata
36	Prateleira de Aço - 05	Hospital	-	Sucata



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA
SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



	divisórias			
37	Prateleira de Aço – 05 divisórias	Hospital	-	Sucata
38	Monitor	Hospital	-	Sucata
39	Monitor	Hospital	-	Sucata
40	Monitor	Hospital	-	Sucata
41	CPU	Hospital	-	Sucata
42	CPU	Hospital	-	Sucata
43	Aparelho de Ultrassom	Hospital	-	Sucata
44	Aparelho de Ultrassom	Hospital	-	Sucata
45	Gaveteiro (tipo cofre)	Hospital	-	Estado Regular
46	Geladeira	Prefeitura Municipal	-	Sucata
47	Freezer	Prefeitura Municipal	-	Sucata

Art. 2º - A alienação de que se trata o artigo anterior, subordina-se a existência do interesse público, precedida de avaliação prévia, e dar-se-á na modalidade de Leilão, em estrita observância ao disposto na Lei 8.666/93.


Parágrafo único – Concluída a alienação de que trata esta Lei, os bens serão baixados do ativo permanente da Prefeitura Municipal de Silvânia.

Art. 3º - Para proceder à avaliação dos bens descrito nesta Lei, deverá ser nomeada uma Comissão Especial, composta de 03 (três) membros, que tenham conhecimentos sobre os respectivos valores de mercado dos bens.

Art. 4º - A alienação prevista no artigo 1º desta lei está em conformidade com as normas estabelecidas pela lei de Responsabilidade Fiscal e, os valores obtidos com a venda serão depositados em conta específica e serão utilizados, exclusivamente, na aquisição de novos veículos, máquinas ou equipamentos, sendo no mínimo 60% (sessenta por cento) dessas aquisições serão revertidas para a Secretaria de Transportes.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito M. de Silvânia-GO, aos 06 dias do mês de março de 2018.


José da Silva Faleiro
Prefeito Municipal